



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**EDITAL Nº 04 SECULT-GBA/2023
“LEI PAULO GUSTAVO”**

EDITAL: SELEÇÃO PARA COMISSÕES DE AVALIADORES

A Prefeitura Municipal de Guarabira (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Turismo e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a transparência, a isenção e a democratização no processo de avaliação das propostas inscritas nos editais de premiação e de fomento pela Lei Paulo Gustavo no município, torna público que estão abertas as inscrições destinadas à **SELEÇÃO PARA COMISSÕES DE AVALIADORES**, voltadas à seleção e contratação de profissionais comprovadamente especializados para avaliar e pontuar as propostas artístico-culturais inscritas no “Edital Cid Cordeiro de Audiovisual” e no “Prêmio Cultural Pavão Misterioso”.

1. DO OBJETO

1.1. O Edital de Seleção para Comissões de Avaliadores prevê a seleção e contratação de 08 profissionais, especialistas do segmento do Audiovisual e também do setor cultural em geral, sendo:

I – Cinco (05) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência, prática ou conhecimento no setor do Audiovisual;

II – Três (03) profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência, prática e sobretudo o conhecimento abrangente no setor cultural como um todo, com potencial capacidade de analisar projetos e/ou propostas de qualquer setor da cultura e das artes.

1.2. Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua área de atuação e em qual das duas modalidades pretende se inscrever, como avaliador(a) de projetos em Audiovisual ou avaliador(a) em propostas culturais de todas as áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 1.3. Proponentes inscritos na modalidade do Audiovisual, em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no Edital nº 01 da Lei Paulo Gustavo em Guarabira (Edital Cid Cordeiro de Audiovisual).
- 1.4. Proponentes inscritos na modalidade Todas as Áreas, em caso de seleção, irão avaliar apenas as propostas inscritas no Edital nº 02 da Lei Paulo Gustavo em Guarabira (Prêmio Cultural Pavão Misterioso).
- 1.5. Recomenda-se que, antes da inscrição, os proponentes leiam atentamente os editais mencionados nos itens anteriores (1.3 e 1.4), disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (página da Lei Paulo Gustavo), a fim de terem um conhecimento prévio do trabalho de avaliação que terão sobre cada um deles, conforme cada caso.
- 1.6. Os trabalhos serão avaliados individualmente e à distância, por meio de tabela online com as propostas dos inscritos em cada um dos editais 01 e 02 da Lei Paulo Gustavo em Guarabira.
- 1.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá convocar, caso necessário, reunião presencial ou remota entre os membros avaliadores de qualquer uma das duas comissões, havendo necessidade de nova avaliação em casos de eventuais empates de notas ou qualquer outra situação que se fizer necessária.
- 1.8. Cada selecionado receberá, em parcela única e após a entrega do trabalho de avaliação dos inscritos, o valor de **R\$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais), por meio de crédito em conta bancária pessoal ou em nome da Pessoa Jurídica, conforme o caso.
- 1.9. Os pagamentos aos avaliadores sairão, respectivamente, das duas contas bancárias específicas para cada setor, sendo a conta destinada ao setor do Audiovisual para os 05 avaliadores desse segmento, e a conta destinada a Todas as Áreas para os 03 avaliadores de todas as áreas culturais, nas despesas referentes à Lei Paulo Gustavo em Guarabira.
- 1.10. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O edital é aberto para pessoas físicas e também jurídicas, com experiência e/ou conhecimento comprovados no setor do Audiovisual ou em outras áreas do setor cultural, conforme a sua modalidade de inscrição.

2.2. A inscrição é aberta a especialistas em audiovisual ou demais áreas culturais de qualquer município ou estado, inclusive do município de Guarabira que se disponibilizem a participar APENAS deste edital da Lei Paulo Gustavo em Guarabira.

2.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico das atividades na sua área de atuação ou outras áreas artísticas, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, podendo ainda incluir declarações ou certificados de instituições ou locais onde realizou atividades correlatas, ou qualquer outro documento comprobatório.

2.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os inscritos neste instrumento, para o trabalho de avaliadores, não poderão se inscrever em qualquer outro edital da Lei Paulo Gustavo no município de Guarabira.

3.2. É vedada a inscrição de proponentes que estejam integrando o Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo no município, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira.

3.4. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4. DA GARANTIA DE COTAS

4.1. Do volume total das pessoas selecionadas, será priorizada a garantia de cotas com até 40 % (quarenta por cento) como forma de ações afirmativas de ordem étnica-racial, bem como Medidas de Acessibilidade, distribuídas nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% para pessoas com deficiência.

I - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e deficientes concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e deficientes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, o(a) proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial ou documento que comprove ser portador(a) de deficiência (conforme o caso), num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo I**.

4.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Guarabira.

5.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita, incluindo o recebimento dos recursos.

5.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o(a) proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, nomeados através da Portaria Gapre 1.221/2023, de 02 de junho de 2023, fará a seleção dos avaliadores, considerando a excelência do seu conhecimento no setor do Audiovisual ou demais áreas artísticas (conforme a modalidade da inscrição), o perfil profissional acadêmico ou comprovadamente empírico, bem como a sua trajetória profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do(a) proponente, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Audiovisual e das demais áreas em experiências anteriores.

6.3. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros do Comitê de Gestão farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Os membros Comissão farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios de excelência, trajetória profissional e capacidade comprovada para análise de propostas artísticas.

II – Serão selecionados até 04 (quatro) proponentes na opção Cotas, sendo até 02 (dois) para Pessoas Negras, 01 (Hum) para Indígena e 01 (Hum) para pessoa portadora de deficiência.

6.4. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 08 seleções previstas, independente da opção por qualquer uma das duas modalidades de inscrição (Audiovisual ou Todas as Áreas), podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, desde que o total de cotas não ultrapasse o montante de 04 beneficiários nas três categorias de pessoas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Guarabira.

7.2. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato, conforme a ordem de classificação pelos membros do Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo em Guarabira.

8. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

8.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer seleção que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

8.3. Para proponentes que residam fora do município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado, dentro do devido prazo, para o endereço eletrônico **leipaulogustavogba@gmail.com**

8.4. Para proponentes com residência no município de Guarabira, o recurso poderá ser encaminhado por e-mail ou, a critério, presencialmente protocolado na Secretaria de Cultura e Turismo do município, localizada no endereço: Praça Antônio Guedes, nº 66, Cep: 58.200-000, Guarabira PB – no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

8.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber.

8.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

9. DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, e assinatura do Termo de Execução, encaminhados por e-mail eletrônico ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis e horário de funcionamento da prefeitura.

9.1.1. O Termo de Execução corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Após a assinatura do Termo de Execução, o agente contemplado estará apto a realizar os serviços e receber os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.

10.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.4. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Guarabira, através do Email leipaulogustavogba@gmail.com

Guarabira, 27 de julho de 2023.

Tarcísio de Sousa Pereira
Secretário de Cultura e Turismo de Guarabira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO I – EDITAL PARA SELEÇÕES DE AVALIADORES

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES EM**
AUDIOVISUAL, que sou _____ (*informar se é Pessoa*
Negra/Parda ou Indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

ANEXO II – EDITAL PARA SELEÇÕES DE AVALIADORES

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PERMANÊNCIA OU NATURALIDADE
NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB**

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF
nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no
município de Guarabira desde o ano _____, atualmente com residência no seguinte
endereço: Rua _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade/UF _____ CEP _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante”*

*“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Assinatura do (a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

Obs. 01 – *Caso seja natural de Guarabira e resida em outro município, também informar corretamente o
endereço residencial do outro município, considerando que os anexos dos documentos de identificação já
atestam a sua naturalidade.*

Obs. 02 – *O texto desta declaração também pode ser adaptado pelo(a) próprio(a) proponente caso seja
pertencente à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural com permanência no município no
momento da inscrição, ou que se encontrem em situação de rua.)*